

SUMÁRIO DA 1512ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 014 - 2026

Em 10 de março de 2026, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quingentésima Décima Segunda Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0504 CAd 1512ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Humaitá Ltda. (HUMAITÁ FOOD)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Humaitá Ltda. (HUMAITÁ FOOD), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2049/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente HUMAITÁ FOOD, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0505 CAd 1512ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente TextilNova Fiação Ltda. - Em Recuperação Judicial (KDB FIACAO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente TextilNova Fiação Ltda. - Em Recuperação Judicial (KDB FIACAO), representado nesta Câmara pela Vora Gestão e Consultoria de Energia e Gás S.A. (VORA ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2133/2026, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0506 CAd 1512ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente TV Ômega Ltda. (REDE TV)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente TV Ômega Ltda. (REDE TV), representado nesta Câmara pela Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43175/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente REDE TV, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras LIGHT, CEMIG DISTRIB e ELETROPAULO, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0507 CAd 1512ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente FTS - Frigorífico Tavares da Silva Ltda. - Em Recuperação Judicial (FTS CL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente FTS - Frigorífico Tavares da Silva Ltda. - Em Recuperação Judicial (FTS CL), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29126/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0508 CAd 1512ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Arval Beneficiamentos Têxteis S.A. (ARVAL CL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Arval Beneficiamentos Têxteis S.A. (ARVAL CL), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2088/2026, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0509 CAd 1512ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Roma Jensen Comércio e Indústria Ltda. (ROMA BRINQUEDOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Roma Jensen Comércio e Indústria Ltda. (ROMA BRINQUEDOS), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2105/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**

o desligamento do agente ROMA BRINQUEDOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0510 CAd 1512ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Basalto São Cristóvão Ltda. (BSC)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Basalto São Cristóvão Ltda. (BSC), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6216/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BSC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras RGE SUL e ELFSM, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0511 CAd 1512ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Flex Gestão de Relacionamentos S.A. - Em Recuperação Judicial (FLEX CONTACT CENTER)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Flex Gestão de Relacionamentos S.A. - Em Recuperação Judicial (FLEX CONTACT CENTER), representado nesta Câmara pela Clarke Desenvolvimento de Softwares S.A. (CLARKE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1887/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FLEX CONTACT CENTER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETRO PAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0512 CAd 1512ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Altom Indústria e Comércio de Imas Ltda. (ALTOM IND COM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Altom Indústria e Comércio de Imas Ltda. (ALTOM IND COM), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra

Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6799/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ALTOM IND COM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0513 CAD 1512ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente IV- Plast Indústria e Comércio Ltda. (IV PLAST LIVRE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente IV- Plast Indústria e Comércio Ltda. (IV PLAST LIVRE), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 48383/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente IV PLAST LIVRE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0514 CAD 1512ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Plásticos Aracá Ltda. (PLASTICO ARACA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria e Comércio de Plásticos Aracá Ltda. (PLASTICO ARACA), representado nesta Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43164/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PLASTICO ARACA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0515 CAD 1512ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Extrusaick Polímeros Ltda. (EXTRUSAICK)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Extrusaick Polímeros Ltda. (EXTRUSAICK), representado nesta Câmara pela Ativvo Consultoria e Serviços Ltda. (ATIVVO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 42985/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0516 CAd 1512ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente DM Hotelaria e Serviços Ltda. (DM HOTELARIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente DM Hotelaria e Serviços Ltda. (DM HOTELARIA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1857/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente DM HOTELARIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0517 CAd 1512ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ondunorte Cia. de Papéis e Papelão Ondulado do Norte - Em Recuperação Judicial (ONDUNORTE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ondunorte Cia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte - Em Recuperação Judicial (ONDUNORTE), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 5518/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ONDUNORTE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0518 CAd 1512ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Martins Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda. (C CE CERAMICA MARTINS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Martins Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda. (C CE CERAMICA MARTINS), representado nesta Câmara pela NC Energia S.A. (NC ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 35804/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CE CERAMICA MARTINS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0519 CAd 1512ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lucaza Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (LUCAZA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Lucaza Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (LUCAZA), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 5497/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente LUCAZA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0520 CAd 1512ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cromoduro Santa Luzia Ltda. (CROMODURO SANTA LUZIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cromoduro Santa Luzia Ltda. (CROMODURO SANTA LUZIA), representado nesta Câmara pela Tendencia Energia Consultoria e Gestão S.A. (TENDENCIA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 5564/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CROMODURO SANTA LUZIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas

e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0521 CAd 1512ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente JMS Embalagens Industriais Ltda. (JMS EMBALAGENS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente JMS Embalagens Industriais Ltda. (JMS EMBALAGENS), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 5445/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente JMS EMBALAGENS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEEE DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0522 CAd 1512ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A. - Em Recuperação Judicial (BARAO SUPERMERCADOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A. - Em Recuperação Judicial (BARAO SUPERMERCADOS), representado nesta Câmara pela Libra Comercializadora de Energia Ltda. (LIBRA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 5442/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BARAO SUPERMERCADOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0523 CAd 1512ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Zanaplast Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (ZANAPLAST)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Zanaplast Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (ZANAPLAST), representado nesta Câmara pela Tempo Energia S.A. (QUANTUM ENERGIAS), (i) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 5436/2026; (ii) teve seu pedido de parcelamento dos débitos relativos ao MCP aprovado pelo Conselho de Administração da CCEE na presente reunião, conforme item 38; (iii) possui descumprimentos caucionados, relativo à liquidação de Sanções (penalidades/multas) e de Cotas de Energia

Nuclear; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do processo de desligamento do agente até as datas das liquidações subsequentes aos descumprimentos ora caucionados e, em caso de confirmação da inadimplência, manter o procedimento de desligamento suspenso enquanto estiver vigente o parcelamento aprovado pelo CAd. A referida suspensão está restrita aos valores contemplados no acordo com o parcelamento e não isenta o agente, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, incluindo o pagamento dos valores que venham a ser devidos no âmbito da CCEE. (Deliberação 0524 CAd 1512ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Neuplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (NEUPLAST)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Neuplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (NEUPLAST), representado nesta Câmara pela Tempo Energia S.A. (QUANTUM ENERGIAS), (i) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 5433/2026, (ii) teve seu pedido de parcelamento dos débitos relativos ao MCP aprovado pelo Conselho de Administração da CCEE na presente reunião, conforme item 37; (iii) possui descumprimento caucionado, relativo à liquidação de Reserva de Capacidade, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do processo de desligamento do agente até a data da liquidação subsequente ao descumprimento ora caucionado e, em caso de confirmação da inadimplência, manter o procedimento de desligamento suspenso enquanto estiver vigente o parcelamento aprovado pelo CAd. A referida suspensão está restrita aos valores contemplados no acordo com o parcelamento e não isenta o agente, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, incluindo o pagamento dos valores que venham a ser devidos no âmbito da CCEE (Deliberação 0525 CAd 1512ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Malhas Pinguim Ltda. (MALHAS PINGUIM LIVRE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria e Comércio de Malhas Pinguim Ltda. (MALHAS PINGUIM LIVRE), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 5461/2026, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 0526 CAd 1512ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente J.H.N. Comércio e Importação Ltda. (JHN COMERCIO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente J.H.N. Comércio e Importação Ltda. (JHN COMERCIO), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 5583/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente JHN COMERCIO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o

desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0527 CAd 1512ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente DG Polímeros Ltda. (C CL DG POLIMEROS GD PLAST)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente DG Polímeros Ltda. (C CL DG POLIMEROS GD PLAST), representado nesta Câmara pela Ultragaz Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 5451/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CL DG POLIMEROS GD PLAST, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0528 CAd 1512ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CSR Siderurgia Ltda. (CSR SIDERURGIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente CSR Siderurgia Ltda. (CSR SIDERURGIA), representado nesta Câmara pela Power Trade Consultoria e Serviços Ltda. (POWER TRADE SERV), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação do Mercado de Curto Prazo e Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 5446/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CSR SIDERURGIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0529 CAd 1512ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fibra Indústria de Artefatos de Papéis Ltda. (FIBRA ARTEFATOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fibra Indústria de Artefatos de Papéis Ltda. (FIBRA ARTEFATOS), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação do Mercado de Curto Prazo e Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 5474/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FIBRA ARTEFATOS, nos

termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMAR, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0530 CAd 1512ª)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Joalmi Indústria e Comércio Limitada (JOALMI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Joalmi Indústria e Comércio Limitada (JOALMI) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação do Mercado de Curto Prazo e Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 5572/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente JOALMI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0531 CAd 1512ª)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Almir Colpani Junior Ltda. (ALMIR COLPANI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Almir Colpani Junior Ltda. (ALMIR COLPANI), representado nesta Câmara pela 2W Comercializadora Varejista de Energia S.A. - Em Recuperação Judicial (2W), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação do Mercado de Curto Prazo e Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 5532/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ALMIR COLPANI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MR, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0532 CAd 1512ª)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SIDI - Comércio de Móveis Ltda. (C CL MAXICAIXA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente SIDI - Comércio de Móveis Ltda. (C CL MAXICAIXA), representado nesta Câmara pela Ultragaz Energia e Corretagem

de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, Liquidação de Sanções (penalidades/multas) e Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 5460/2026 e 6889/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CL MAXICAIXA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0533 CAD 1512ª)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalfer Siderurgia Ltda. (METALFER)

Relatora: Gersa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Metalfer Siderurgia Ltda. (METALFER), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 48344/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, o desligamento do agente METALFER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0534 CAD 1512ª)

32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H. R. Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (HR PLASTICOS)

Relatora: Gersa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente H. R. Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (HR PLASTICOS), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 5547/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, o desligamento do agente HR PLASTICOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0535 CAD 1512ª)

33. Análise de defesa apresentada pelo agente Roraima Energia S.A. (BOA VISTA ENERG no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Roraima Energia S.A (BOA VISTA ENERG), (i) caucionou o montante inadimplido na Liquidação de Energia de Reserva de janeiro/2026; (ii) apresentou tempestivamente, defesa em face do TN nº 7474/2026 encaminhado em razão da referida inadimplência; (iii) a inexistência de argumentos na defesa ora analisada que determine exigibilidade de conduta diversa; (iv) ausência de elementos, fundamento regulatório e/ou decisão judicial ou administrativa que justifique a adoção de conduta diversa, os conselheiros **decidiram** conhecer a defesa apresentada pelo agente Roraima Energia S.A (BOA VISTA ENERG) , manter o processo de desligamento suspenso até a liquidação subsequente ao descumprimento em razão do caucionamento, nos termos do art. 51 da REN 957/2021, e não acatar seus pedidos, uma vez que a tramitação do procedimento de desligamento ocorreu em observância à regulação vigente. (Deliberação 0536 CAd 1512ª)

34. Análise de defesa apresentada pelo agente Targa Medical S.A. (TARGA), após deliberação de desligamento no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Targa Medical S.A. (TARGA), (i) permanece com a conduta de descumprimento na Liquidação de Energia de Reserva de janeiro/2026; (ii) apresentou tempestivamente, defesa em face do TN nº 5546/2026 encaminhado em razão da referida inadimplência; (iii) a inexistência de argumentos na defesa ora analisada que determine exigibilidade de conduta diversa; (iv) ausência de elementos, fundamento regulatório e/ou decisão judicial ou administrativa que justifique a adoção de conduta diversa, os conselheiros **decidiram** conhecer a defesa apresentada pelo agente Targa Medical S.A. (TARGA), manter o procedimento de desligamento, e não acatar seus pedidos, uma vez que a tramitação do procedimento de desligamento ocorreu em observância à regulação vigente. (Deliberação 0537 CAd 1512ª)

35. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para os agentes CEMIG DISTRIB, SIDERCOP, PLASTLUCAS, A PARAGUCU e BA DISTRIBUIDORA DE CARNES, para os quais foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** a suspensão do processo de desligamento do agente CEMIG DISTRIB por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado.

36. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto exceto para o agente SERABI MINERACAO S.A., para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução

Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, nos termos do art. 51 da REN nº 957/2021, quando deverá ser confirmada a regularização.

37. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Neuplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (NEUPLAST)

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 21, XXXII, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando: (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para o parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; e (ii) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação, os conselheiros **decidiram**: acatar a proposta de parcelamento apresentada, limitando o número máximo de parcelas em 5 (cinco), nos seguintes termos e condições: (i) a celebração e assinatura de Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida a ser firmado entre as empresas e a CCEE e o equacionamento de todos os valores em aberto em nome do agente, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta ata; (i.a) cada parcela deverá ser depositada conforme cronograma de aporte de garantias e débitos da LF-MCP; (i.b) a empresa poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa, por escrito, à CCEE, e respectivo depósito, visando à redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (i.c) eventual descumprimento de obrigação no que se refere ao parcelamento, incluindo a própria assinatura do respectivo Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida, no prazo estipulado no item acima (i), implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida; (i.d) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; (i.e) eventuais créditos obtidos pelo agente nas contabilizações e liquidações do MCP serão utilizados prioritariamente para abater o valor da parcela do mês, incluída dos juros moratórios e atualização monetária. Caso haja créditos remanescentes, estes serão usados para abater o saldo devedor; (i.f) novos compromissos que surgirem ainda no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor ora parcelado; e (i.g) o procedimento de desligamento por descumprimento do agente deve ser suspenso, desde o cumprimento da condição estipulada no item (i) acima até o cumprimento das condições estabelecidas para o parcelamento. A referida suspensão está restrita aos valores contemplados no acordo de parcelamento e não isenta o agente, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, incluindo o pagamento dos valores que venham a ser devidos no âmbito da CCEE. (Deliberação 0538 CAd 1512ª)

38. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Zanaplast Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (ZANAPLAST)

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 21, XXXII, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando: (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para o parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; e (ii) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação, os conselheiros **decidiram**: acatar a proposta de parcelamento apresentada, limitando o número máximo de parcelas em 5 (cinco), nos seguintes termos e condições: (i) a celebração e assinatura de Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida a ser firmado entre as empresas e a CCEE e o equacionamento de todos os valores em aberto em nome do agente, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta ata; (i.a) cada parcela deverá ser depositada conforme cronograma de aporte de garantias e débitos da LF-MCP; (i.b) a empresa poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa, por escrito, à CCEE, e respectivo depósito, visando à redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (i.c) eventual descumprimento de obrigação no que

se refere ao parcelamento, incluindo a própria assinatura do respectivo Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida, no prazo estipulado no item acima (i), implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida; (i.d) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; (i.e) eventuais créditos obtidos pelo agente nas contabilizações e liquidações do MCP serão utilizados prioritariamente para abater o valor da parcela do mês, incluída dos juros moratórios e atualização monetária. Caso haja créditos remanescentes, estes serão usados para abater o saldo devedor; (i.f) novos compromissos que surgirem ainda no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor ora parcelado; e (i.g) o procedimento de desligamento por descumprimento do agente deve ser suspenso, desde o cumprimento da condição estipulada no item (i) acima até o cumprimento das condições estabelecidas para o parcelamento. A referida suspensão está restrita aos valores contemplados no acordo de parcelamento e não isenta o agente, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, incluindo o pagamento dos valores que venham a ser devidos no âmbito da CCEE. (Deliberação 0539 CAd 1512ª)

39. Análise do pedido de impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente RD Comercializadora de Energia Ltda. (RD COM), referente aos Processos de Recontabilização nº 6413, 6414, 6415 e 6416, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1504ª reunião, realizada em 03 de fevereiro de 2026

Relatora: Gersa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 03.02.2026, em sua 1.504ª reunião, o Conselho de Administração não acatou a solicitação do agente RD Comercializadora de Energia Ltda. (RD COM) para ajustar seus registros de contratos, visto que não foram apresentadas evidências de que a solicitação foi fundamentada em erro conforme PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, conforme Processos de Recontabilização nºs 6413, 6414, 6415 e 6416; (ii) em 16.02.2026, o agente RD COM, apresentou Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto, de acordo com o PdC Submódulo 5.1, premissa 3.16; e (iv) que a solicitação de impugnação foi formalizada dentro dos prazos previstos na regulação e, portanto, é tempestiva, os conselheiros **decidiram**: (a) não reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE citada em (i); e (b) remeter os autos do processo à ANEEL, nos termos do §2º do art. 40 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0540 CAd 1512ª)

40. Análise do pedido de impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Supermercado Codebal Ltda. (SUPER CODEBAL), em face da reprovação da modelagem da usina UFV BARRA DO RIBEIRO como Autoprodutor de Energia Elétrica

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 19 de fevereiro de 2026, a CCEE não aprovou o pedido de modelagem da usina como autoprodutor; (ii) o prazo para impugnação de atos praticados pela CCEE é de 10 (dez) dias, nos termos do art. 40, § 4º, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; (iii) em 02 de março de 2026, o agente apresentou tempestivamente o Pedido de Impugnação, sem solicitação de efeito suspensivo; e (iv) a CCEE observou rigorosamente as disposições da regulamentação e dos procedimentos vigentes, ressalvadas as dúvidas jurídicas levantadas pelo agente quanto à outorga, os conselheiros **decidiram**: (a) manter a decisão de reprovação da modelagem da usina como autoprodutora de energia elétrica; e (b) remeter os autos do processo à ANEEL, nos termos do § 2º do art. 40 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0541 CAd 1512ª)

41. Análise do pedido de impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Condomínio WTC Goiânia (CONDOMÍNIO WTC), em face da cobrança de Encargo de Energia de Reserva com valores discrepantes devido declaração de DHC equivocada

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 23/02/2026, o CONDOMÍNIO WTC apresentou pedido de impugnação contra a cobrança indevida de Encargo de Energia de Reserva (EER) de janeiro de 2026 com pedido de efeito suspensivo; (ii) as deliberações do Conselho de Administração da CCEE que preveem que, caso verificada a alteração da condição do agente com o valor reapurado, não haverá instauração ou retomada do procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação nem aplicação de encargos moratórios (multa e juros) com fundamento, notadamente, na obrigação da CCEE em promover a liquidação financeira das operações de energia de reserva com base nos dados de consumo apurados, nos termos, notadamente, dos arts. 13, X, e 21, XXVII, da Convenção de Comercialização, observada a estrutura de governança vigente, bem como dos arts. 2º, IX, do Decreto nº 5.177/2004, e 1º, § 5º, do Decreto nº 6.363/2008, na constatação de erros significativos nas declarações de histórico de consumo dos agentes, e na análise das áreas técnicas e indicação da necessidade de ajuste destes dados para fins de apuração do mencionado encargo; os conselheiros **decidiram** pela perda de objeto do pedido de impugnação apresentado pelo agente. (Deliberação 0542 CAD 1512ª)

42. Aprovação da Revisão da Política de Trabalho Híbrido

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso V do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a Revisão da Política de Trabalho Híbrido. Ressalta-se que estão sendo aprovadas duas versões da Política, uma adaptada ao Estatuto vigente e outra ao novo Estatuto, em conformidade com as atualizações do modelo de governança da CCEE previstas no Decreto nº 5.177/2004, com redação dada pelo Decreto nº 11.835/2023, e na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, que estabeleceram nova estrutura decisória para a entidade, com a separação formal de competências entre o Conselho de Administração e a Diretoria. Embora o novo Estatuto Social da CCEE tenha sido aprovado em Assembleia Geral, sua vigência está condicionada à homologação pela ANEEL. Até que essa homologação ocorra e a nova governança seja integralmente implementada, será publicada a versão atual (transitória) da Política e, após a homologação, será publicada a nova versão. (Deliberação 0543 CAD 1512ª)

43. Aprovação da Homologação de empresa para alocar perfis profissionais de tecnologia – Body Shop

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar o contrato guarda-chuva com a empresa InsightFul Testes de Software Ltda., consultoria prestadora de serviços profissionais especializados em tecnologia, terceirizados, para a execução de atividades de desenvolvimento, implantação e testes de softwares, pelo período de março de 2026 a junho de 2027, e a emissão de requisições eletrônicas para a referida empresa limitada ao orçamento aprovado. (Deliberação 0544 CAD 1512ª)

44. Aprovação da Contratação de empresa especializada para customização e suporte da plataforma de negociação “WBC Energy” para os Leilões de Reserva de Capacidade (4º e 5º LRCAP)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a contratação da empresa Paradigma Business Solutions S.A., para desenvolvimento, customizações e suporte da plataforma tecnológica de leilões “WBC Energy”, para realização dos 4º e 5º Leilões de Reserva de Capacidade, previsto para serem realizados em 18.03.2026 e 20.03.2026 respectivamente, conforme definido nas Portarias MME nº 118/2025 e nº 119/2025, no valor de R\$ 309.425,00 (trezentos e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco Reais) cada, totalizando R\$ 618.850,00 (seiscentos e dezoito, oitocentos e cinquenta Reais). (Deliberação 0545 CAD 1512ª)

45. Afastamento Remunerado da conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Apresentada a solicitação de afastamento pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** o afastamento remunerado no período de 08 a 24.06.2026. (Deliberação 0546 CAD 1512ª)

46. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Solicitação de Agente: (a.i)** Eduardo Rossi Fernandes: Pedido de parcelamento apresentado pelo agente Distribuição de Alimentos Vanguarda S/A (VANGUARDA ALIMENTOS).

47. Outros assuntos de interesse da associação

a) Operacionalização de Decisão Judicial – Ventos Brasil Geração e Comercialização de Energia Elétrica S.A. – Desconto TUSD

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do Inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) a decisão judicial proferida na ação nº 1134108-89.2025.4.01.3400, ajuizada por Ventos Brasil Geração e Comercialização de Energia Elétrica S.A.; (ii) que o cumprimento da decisão judicial estava condicionado à apresentação de garantia pelo agente; (iii) que, em 25/02/2025, a CCEE recebeu e-mail do Poder Judiciário informando sobre a apresentação de garantia para fins de cumprimento da decisão judicial, os conselheiros **decidiram** homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0547 CAD 1512ª)

b) Operacionalização de Decisão Judicial – Delta Geração de Energia - Investimentos e Participações S.A. – Regras

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do Inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1112192-96.2025.4.01.3400, impetrado por Delta Geração de Energia - Investimentos e Participações S.A. em face da ANEEL, os conselheiros **decidiram**: (i) homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) determinar que, para eventuais penalidades vindouras, caso a CCEE seja informada pela ANEEL e/ou Poder Judiciário sobre a apresentação de garantia e a sua suficiência, que sejam adotadas as providências operacionais necessárias para a suspensão da exigibilidade da referida penalidade. (Deliberação 0548 CAD 1512ª)

c) Operacionalização de Decisão - LZ Salão Parceiro Ltda - Operações CCEE. Representação Varejista

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do Inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0014389-45.2026.8.17.2001, ajuizada por LZ Salão Parceiro Ltda., os conselheiros **decidiram** homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0549 CAD 1512ª)

d) Decisões Favoráveis – Fevereiro de 2026

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: O conselheiro Alexandre Ramos Peixoto informou ao Conselho de Administração as decisões judiciais, arbitrais e administrativas proferidas em fevereiro de 2026, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis. A saber: 1 Desligamento – 2 CDE – 1 Falência – 3 GSF – 3 Recuperação de Crédito – 2 Recuperação Judicial – 2 Regras.

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
DIAMANTINA	DIAMANTINA EOLICA PARTICIPACOES S.A.	21.408.723/0001-02	Comercializador	01/03/2026	01/03/2026
SGCS	SOLARGRID ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.481.886/0001-02	Comercializador	01/03/2026	01/03/2026
STONEX COMERCIALIZADORA	STONEX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	63.108.264/0001-83	Comercializador	01/03/2026	01/03/2026
AGUAS DO PARA A	AGUAS DO PARA A SPE S.A.	61.067.901/0001-95	Consumidor Especial	01/03/2026	01/03/2026
AGUAS DO PARA B	AGUAS DO PARA B SPE S.A.	61.067.902/0001-30	Consumidor Especial	01/03/2026	01/03/2026
MAPLE BEAR	ESCOLA MAPLE BEAR BRASILIA LTDA	47.259.678/0001-57	Consumidor Especial	01/03/2026	01/03/2026
CGH POLPA PAPEIS PI	POLPA PAPEIS LTDA	84.932.748/0002-01	Produtor Independente	01/03/2026	01/03/2026

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	IBEROSTAR	NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	WEST SHOPPING	CONDOMINIO DO WEST SHOPPING - RIO	Consumidor Livre	-	-
	FRIGORIFICO EL GOLLI	FRIGORIFICO EL'GOLLI LTDA	Consumidor Especial	CELESC GERA	CELESC GERACAO S.A
	CASALITE	CASALITE IND E COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Consumidor Especial	2BENERGIA	2 B ENERGIA LIVRE LTDA
	ECO PRIMOS	ECO PRIMOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	ALIMENTOS BRASIL	ALIMENTOS BRASIL MELHOR LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SM PARTICIPACOES CL	S M EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BOM LIXO	BOMLIXO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	ITAPET	ITAPET EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	NEVI CONSULTORIA	NEVI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
	LATCAROLINA	LATICINIOS CAROLINA LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	CEDAN	CEDAN RACOES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	A R S SUPERMERCADOS	A R S SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	LEDAX	LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
	BRANGER	FUZION BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	VORA ENERGIA	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	AMAGIL	NHSILVA INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RCN INDUSTRIA	RCN INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CONSTRUTORA SERRA DA PRATA	CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	MILFONTES ATACADO	MILFONTES AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA.	Consumidor Livre	LEDAX	LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
	UNITEC	UNITEC FABRICACAO DE MATERIAIS DE FRICCAO E SINTERIZACAO LTDA	Consumidor Especial	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	GUAPI PAPEIS	GUAPI PAPEIS INDUSTRIA DE PAPEL E PAPELAO S/A	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	F AMERICANO ABAT	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BRAVO ARMAZENS GERAIS	BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.

ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	FIACAO FISCHER	FISCHER & FISCHER INDUSTRIA DE FIACAO DE ALGODAO LTDA	Consumidor Especial	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	SUPERPAO ESP	SUPERMERCADO SUPERPAO S/A	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	INSIGHT LTDA	INSIGHT SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Consumidor Especial	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	TMD SALTO	TMD FRICTION DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	COBASI	COBASI COMERCIO DE PRODUTOS BASICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	F AMERICANO AVINEL	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	HINOVE AGRO	HINOVE AGROCIENCIA S.A.	Consumidor Livre	NEWCOM	NEWCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
	JURUA ESTALEIROS	JURUA ESTALEIROS E NAVEGACAO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	PARATI	PARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GEAL	GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	SIOL	SIOL ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	TOUREIRO	CASA O TOUREIRO PARTICIPACOES S/A	Consumidor Livre	RP CONSULTORIA	RP CONSULTORIA ENERGETICA LTDA
	IGUATEMI SHOP ESPLANADA	CONDOMINIO IGUATEMI ESPLANADA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CELESTE	ALGODOEIRA RSP COTTON LTDA	Consumidor Livre	-	-
	SHOPPER CL	SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA	Consumidor Especial	VOLTERA ENERGIA	VOLTERA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	TERRANOVA	COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA	Consumidor Especial	-	-
	HUNGERES	HUNGER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	-	-
	FIACAO SAO JOAO	FIACAO SAO JOAO LTDA	Consumidor Livre	-	-
	REFRIKO MS	CERVEJARIA BAMBOA LTDA	Consumidor Especial	VORA ENERGIA	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	CORREIAS MERCURIO	CORREIAS MERCURIO SA INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PETPOLYMERS	PETPOLYMERS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO DE PLASTICOS LTDA.	Consumidor Especial	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	PEZZI	ELAIZE SILVA PEZZI & CIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.

ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	KOROBAS	CURTUME KOROBAS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BAHIA SUBPRODUTOS	BAHIA INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	GUAIRA ESP	LATICINIOS GUAIRA LTDA.	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	BRASILATA SE	BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	EQUIPLEX	EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA -	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ATRIUM SANTO ANDRE	ASSOCIACAO ATRIUM SHOPPING SANTO ANDRE	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	SUMITOMO CHEMICAL	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MINERADORA GRAO PARA CL	GRAO - PARA MINERADORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	TORQUATO CL 514	TORQUATO PONTES PESCADOS SA	Consumidor Livre	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	MEPEL	MEPEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUMINER ENERGIA	LUMINER ENERGIA LTDA
	SUPER ECONOMICO	DINIZ SUPERMERCADOS LIMITADA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SUPERMERCADOS CREMA	A.A.DE MELO & CIA LTDA	Consumidor Especial	AMBER	AMBER CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	NUTRIBIO CL 514	NUTRIBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE RACAO ANIMAL E OLEOS VEGETAIS LTDA	Consumidor Livre	-	-
	CMR	CMR CONDUTORES ELETRICOS LTDA	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	LIBRELATO	LIBRELATO S.A. IMPLEMENTOS RODOVIARIOS	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ECHNOCOAT ARTEFATOS DE PAPEL	TECHNOCOAT ARTEFATOS DE PAPEL LTDA	Consumidor Livre	TENDENCIA ENERGIA	TENDENCIA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO S/A.
	FRIGORIFICO BOI GORDO	FRIGORIFICO BOI GORDO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	KAMARO	KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA	Consumidor Livre	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	UM MINERIOS CL	UM URUSSANGA MINERIOS LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	EBAVES	EBAVES LTDA	Consumidor Especial	-	-
	MARTPLAST	MARTPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	Consumidor Livre	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ACADEMIA FORCE ONE	ACADEMIA FORCE ONE LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SEVEN	SEVEN - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	Q-BURGUER	Q-BURGUER COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.	Consumidor Especial	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ARIMA IND	ARIMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	FLUXO ENERGIA DESAT	FLUXO ENERGIA CENTRO DE NEGOCIOS LTDA
	ERLAN	ERLAN S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	INDUPLAST	INDUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS URUSSANGA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	TESS	TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ECADIL CL	ECADIL INDUSTRIA QUIMICA SOCIEDADE ANONIMA	Consumidor Livre	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	HBR 56	CONDOMINIO HELBOR PATTEO SAO PAULO COMERCIAL	Consumidor Livre	-	-
	COMERCIAL SCHWERZ	COMERCIAL SCHWERZ S/A	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	CLASS VITORIA	CLASS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	STALO	STALO-BAURU MOBILIARIO ESCOLAR LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL LATICINIOS TREVO	LATICINIOS TREVO DE CASA BRANCA LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	BOVEN VAREJISTA	BOVEN COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	AGUAS SARANDI CL 514	AGUAS MINERAIS SARANDI LTDA	Consumidor Livre	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	GOIAS RENDERING	GOIAS RENDERING S/A	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	GRUPO DECIO	DECIO COMERCIO E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SC BOTUCATU	SHOPPING PARK BOTUCATU EMPREENDIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AVEPAR	AVES DO PARQUE LTDA	Consumidor Livre	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	VALUPI	VALUPI ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	GIANNONE	GIANNONE & CIA LTDA	Consumidor Especial	ENEX	ENEX ENERGIA LTDA
	AGROTURISMO RECANTO	AGROTURISMO RECANTO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.

ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MARCELO MAGALHAES - LIVRE	MARCELO MAGALHAES M. DE ALBUQUERQUE MATERIAIS PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	TINTEX	TINTEX TINTURARIA TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TEMPERA_NERI	INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS NERI LTDA	Consumidor Livre	ALTO PARANA ENERGIA	ALTO PARANA SERVICOS LTDA
	C VACCARO	C.VACCARO & CIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	CEMIG DISTRIB	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	Distribuidor	-	-
	SIDERCOP	SIDERCOP SIDERURGIA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	PLASTLUCAS	PLAST LUCAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	A PARAGUACU	PARAGUACU TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	BA DISTRIBUIDORA DE CARNES	BA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	PETRORECONCAVO	PETRORECONCAVO S/A	Consumidor Especial	THYMOS SERVIÇOS	THYMOS SERVICOS LTDA.
	FRIMESA	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AGROMAGGI	AGROPECUARIA MAGGI LTDA	Consumidor Especial	AMAGGI COMER	AMAGGI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	FERLIG	FERLIG FERROLIGAS LTDA	Consumidor Livre	-	-
	C CE FACCHINI	FACCHINI S/A	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	AGE ENERGIA	AGE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	HG FOODS CL	HG FOODS LTDA	Consumidor Livre	RS ENERGIA LIVRE	RS PROJETOS E SOLUCOES EM ECONOMIA DE ENERGIA LTDA
	APC	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	SETEGUSA	SIDERURGICA SETEGUSA LTDA	Consumidor Especial	RS ENERGIA LIVRE	RS PROJETOS E SOLUCOES EM ECONOMIA DE ENERGIA LTDA
	LGA MINERACAO	LGA - MINERACAO E SIDERURGIA SA	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	VIVA PISOS	VIVA PISOS E REVESTIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	DURLICOUROS PR	DURLICOUROS IND E COM DE COUROS, EXP E IMPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	ALTO PARANA ENERGIA	ALTO PARANA SERVICOS LTDA
	BEBIDAS GRASSI	BEBIDAS GRASSI DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MINERVA JNB	MINERVA S.A.	Consumidor Especial	-	-
	UNIMED RECIFE	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Consumidor Livre	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	INPEL PAPEIS CL	INPEL DE PADUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	Consumidor Livre	PROTON	PROTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	CSSH	CSSH COMPANHIA SIDERURGICA SANTA HELENA LTDA	Consumidor Livre	RS ENERGIA LIVRE	RS PROJETOS E SOLUCOES EM ECONOMIA DE ENERGIA LTDA
	PROTURBO	PROTURBO USINAGEM DE PRECISAO LTDA	Consumidor Especial	-	-
	FERREIRA SUPERMERCADO	F M FERREIRA DE SOUSA LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	IMARCAL	IMARCAL - IND. DE MARMORES E CALCARIO LTDA	Consumidor Especial	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	ARIM COMPONENTES	ARIM COMPONENTES S/A	Consumidor Especial	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MINERACAO HORICAL	MINERACAO HORICAL LTDA	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	APC DO BRASIL LTDA	APC DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	DEALE	LATICINIO DEALE LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	C CL VALE DO PARDO	LATICINIO VALE DO PARDO LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CERVEJARIA CAMBE	IMPERADOR DAS INDUSTRIAS DE BEBIDAS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	TEXTIL ARACAI	FITECA - FIACAO E TECELAGEM ARACAI LTDA	Consumidor Especial	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ATACADAO C S	ATACADAO CENTRO SUL LTDA.	Consumidor Especial	LEDAX	LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
	CAB	CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA	Consumidor Especial	DEAL SERVICOS	DEAL SERVICOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	MINERVA BARRET	MINERVA S.A.	Consumidor Especial	-	-
	MINERVA ARA	MINERVA S.A.	Consumidor Especial	-	-
	CAMPEAO	GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS LTDA	Consumidor Especial	MONITORA	MONITORA GRID LTDA
	FARMAPLAST	FARMAPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGEM PLASTICA LTDA	Consumidor Especial	CONSILI	CONSILI CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA
	BRASPOR	BRASPOR GRAFICA E EDITORA LTDA.	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	SUPERMERCADO GIRO	GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	NUTRIBELO	NUTRIBELO INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA	Consumidor Livre	RS ENERGIA LIVRE	RS PROJETOS E SOLUCOES EM ECONOMIA DE ENERGIA LTDA
	RONDELLI TRANSPORTE	RONDELLI COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	Consumidor Especial	2BENERGIA	2 B ENERGIA LIVRE LTDA
	AMAZON INDUSTRIA	AMAZON INDUSTRIA DE GELO E BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	POLYUTIL	POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS	Consumidor Especial	CG ENGENHARIA E QUALIDADE	CESAR GUEDES DA SILVA SERVICOS DE ENGENHARIA E QUALIDADE
	CH MINERACAO	CH MINERACAO E COMERCIO DE MINERIOS S.A.	Consumidor Livre	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	MADEIREIRA KAMUA	MADEIREIRA KAMUA LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	COLEGIO PENSI	CURSO MARTINS LTDA	Consumidor Especial	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	GUZZI	GUZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA	Consumidor Especial	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	NOTA DEZ	NOTA DEZ EDUCACIONAL DOURADENSE LTDA	Consumidor Especial	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	NUTRIENTES I5	NUTRIENTES INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA.	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	DINAMICADLTDA	DINAMICA DISTRIBUIDORA LTDA	Autoprodutor	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA
	C CL TEC BOR	TEC BOR BORRACHA TECNICA LIMITADA	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	TUBOS IPIRANGA	TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ENGELETRICA2	ENGELETRICA INDUSTRIA , COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA.
	CHINA PARK	CHALE DOS LAGOS SERVICOS E LAZER LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	ROTA CL 514	ROTA INDUSTRIA GRAFICA LTDA	Consumidor Livre	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	MADEIREIRA MARACANA FLORESTAL	MADEIREIRA MARACANA FLORESTAL LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	C CE CANTA CLARO	CANTA CLARO INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS E SERVICOS GRAFICOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	RONDELLI E RONDELLI	RONDELLI & RONDELLI LTDA	Consumidor Especial	2BENERGIA	2 B ENERGIA LIVRE LTDA
	IMAPLAST	IMAPLAST - RECUPERADORA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MAX ALUMINIOS	MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA	Consumidor Livre	ALTO PARANA ENERGIA	ALTO PARANA SERVICOS LTDA
	BOA VISTA ENERG	RORAIMA ENERGIA S.A	Distribuidor	-	-
	MERCATTO ENERGIA	MERCATTO ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	POSTERUS CAMINO	POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	NEXUS ENERGIA	NEXUS EMPREENDIMENTOS LTDA
	SHOPPING RIOMAR KENNEDY	SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER RIOMAR PRESIDENTE KENNEDY	Consumidor Livre	ADNBIOSEV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	MINAS PACK	AZUL PACK FILMES E EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BECTON DICKINSON CURITIBA	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	BRASILIA ALIMENTOS	BRASILIA ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SHOPPING JARDINS CE	CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER JARDINS	Consumidor Especial	ADNBIOSEV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	EXCIL	EXCIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ARCOMIX-CD	SUPERMERCADO DA FAMILIA S/A	Consumidor Especial	ADNBIOSEV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	HWASHIN	HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ELECTRA ENERGIA DIGITAL	ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA	Comercializador	ELECTRA ENERGY	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	PASSEIO DAS AGUAS	CONDOMINIO PASSEIO DAS AGUAS SHOPPING	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	NEWCOM FARMACEUTICA	NEWCOM FARMACEUTICA LTDA.	Consumidor Especial	GRUPO BC	BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	JUMIL	JUMIL-JUSTINO DE MORAIS, IRMAOS S/A	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	COOPER JURITI	COOPERATIVA JURITI	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CIPATEX	CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA	Consumidor Especial	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	ROCKFIBRAS DO BRASIL	ROCKFIBRAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	DRYPOLL	DRYPOL AMBIPAR ENVIRONMENTAL PET SOLUTIONS S.A.	Consumidor Livre	ARMOR	ARMOR ENERGIA TRADING LTDA
	CERRP ACL	COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO-CERRP	Distribuidor	-	-
	C CE GRAAL EDP SP	POSTO TRES GARCAS LTDA.	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	HOSPITAL RIO GRANDE	NATAL HOSPITAL CENTER S.A.	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	DOCEOLI	DOCEOLI ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	GEOCAL	GEOCAL MINERACOES LTDA.	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CALBRAX GO	CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	MALTERIA	MALTERIA SOUFFLET BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	TCCOM	TC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	FEIRA NOVA	SUPERMERCADOS FEIRA NOVA LTDA	Consumidor Especial	DEAL SERVICOS	DEAL SERVICOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	FRANGO AMERICANO AMAZONIA	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	VALOREM MT	VALOREM AGRONEGOCIOS MT LTDA	Consumidor Livre	ENEX	ENEX ENERGIA LTDA
	SCHEFFER MATRIZ	SCHEFFER & CIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	NOVO MATEUS	MATEUS SUPERMERCADOS E VAREJO S.A.	Consumidor Livre	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CONCREBASE CONCRETAGEM	CONCREBASE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA	Consumidor Especial	ATIVVO	ATIVVO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
	CPKB	CONDOMINIO PARKSHOPPINGBARIGUI	Consumidor Livre	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	KOTHE	KOTHE LOGISTICA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FEIJAODEOURO CL 514	ALIMENTOS DE OURO LTDA	Consumidor Livre	-	-
	JCPM TRADE CENTER	CONDOMINIO DO EDIFICIO JCPM TRADE CENTER	Consumidor Especial	ADNBIOSEV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	CANELLO	Z A CANELLO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	TISCHLER	COMPANHIA TISCHLER DE SUPERMERCADOS.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PARNAIBASHOPPING	CONDOMINIO PARNAIBA SHOPPING CENTER	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	THYSSENKRUPP SUL	TK ELEVADORES BRASIL LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	VPX EMBALAGENS	VPX EMBALAGENS DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SORVETES GURI	INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS GURI LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	SHOP VIA VALE GARDEN	ASSOCIACAO DO VIA VALE SHOPPING EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MASTROTTO BRASIL	MASTROTTO BRASIL S/A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RUDOLF SIZING	RUDOLF-SIZING AMIDOS DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CONDOMINIO BOULEVARD SHOPPING	CONDOMINIO BOULEVARD SHOPPING BELEM	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	HOSPITAL SAO JOSE	SOCIEDADE LITERARIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	Consumidor Especial	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	GRANJA FARIA ONE	GRANJA FARIA S.A.	Consumidor Especial	ONE ENERGIA	ONE ENERGIA LTDA
	BIOBROTAS	BIOBROTAS OLEOQUIMICA LTDA	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	C CE BIG COMPRA	SUPERMERCADOS BIG COMPRA LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	HOTEL SALINAS	HOTEIS SALINAS S/A	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	TV JORNAL DO COMMERCIO	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ADNBIOSEV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	PATRIMAR	PATRIMAR MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	EVEREST ENERGIA	EVEREST COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	LOCALFRIO	MOVECTA S.A.	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ARAFORROS	ARAFORROS IND E COMERCIO DE PERFILADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SANPLAST	SANPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	UNIMED RIBEIRÃO	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Consumidor Especial	ARION	ARION OTIMIZACAO EM ENERGIA LTDA
	FRANGO RICO INCUBATORIO	FRIGORIFICO AVICOLA VOTUPORANGA LTDA	Consumidor Livre	BASE ENERGIA	BASE ENERGIA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
	IBRAC CL	IBRAC INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	VERPARINVEST	VERPARINVEST S/A	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	IGESP	IGESP SA CENTRO MEDICO E CIRURGICO INST GASTROENT DE SP	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	CHATUBA	FORNECEDORA CHATUBA DE NILOPOLIS S.A.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ISOTERM	ISOTERM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PEMA	PEMA BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA	Consumidor Especial	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	ATTUALE	LAR PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	IPM	IPM - INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA	Consumidor Especial	ADNBIOSEV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	SUPERMERCADO VENCEDOR 00	VENCEDOR ATACADISTA LTDA	Consumidor Livre	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	HIPERBOM	HIPER SELECT SUPERMERCADOS LTDA.	Consumidor Especial	COTESA	MOVE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CLV	ADMINISTRADORA E COMERCIAL CENTRO LOGISTICO VIRACOPOS LTDA.	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	CERAMICOS FAAT	INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS FAAT LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	CEU AZUL ALIMENTOS	CEU AZUL ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	VORA ENERGIA	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	SHOPPING ROYAL PLAZA	CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SUPERMERCADO PERIM	ITAPOA SUPERMERCADO LTDA.	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	PICHININ	PICHININ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	VITORIA HOTEIS MATRIZ	VITORIA HOTEIS LTDA	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	SIER MOVEIS	SIER MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	C CE SUPERMERCADOS EXAMINE	EXAMINE SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	TV PARANAENSE CE	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	Consumidor Especial	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	LATICINIOS BIMBO	LATICINIOS BIMBO LTDA	Consumidor Livre	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	CURTUME BAGE	CURTUME BAGE LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SOUTH PINE	SOUTH PINE MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PESCAL	PESCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	VENCEDOR	VENCEDOR COMERCIAL E IMPORTADORA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	FATOR ENERGIA	GENCO ENERGIA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA
	INTELCAV	INTELCAV TECNOLOGIAS E CARTOES S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	WEC CABOS	WEC CABOS ESPECIAIS LTDA	Consumidor Especial	FC FOUR	FC FOUR ENERGIA PARTICIPACOES LTDA
	FERROUS EMESA	EMPRESA DE MINERACAO ESPERANCA S A	Consumidor Especial	-	-
	SOCIEDADE ANHANGUERA DE ENSINO	SOCIEDADE ANHANGUERA DE ENSINO LTDA	Consumidor Livre	-	-
	TV CATARATAS1	TV CATARATAS LTDA	Consumidor Especial	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	CARPINA SHOPPING	CARPINA MALL S.A.	Consumidor Livre	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	CRYSTAL PLAZA SHOPPING	CONDOMINIO CIVIL DO CRYSTAL PLAZA SHOPPING CENTER	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	COLORMINAS	COLORMINAS COLORIFICIO E MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	BASE ENERGIA	BASE ENERGIA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
	LR LOGISTICS	LR LOGISTICS SOLUTIONS SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CERAMICA J F	CERAMICA J F LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	ICH HOTEIS	ICH ADMINISTRACAO DE HOTEIS S.A.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SISTEMA MEIO NORTE	SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	GRAFICA RAMI	GRAFICA RAMI LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CIACOLLOR	VINICOLOR IND. E COM. DE TINTAS, TEXTURA E GRAFIATO LTDA	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	UNSA BIER	CERVEJARIA UNSA BIER LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	KLAIER	KLAIER S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	FIVE	FIVE ENERGY ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
	VAPZA	VAPZA ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	TENDENCIA ENERGIA	TENDENCIA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO S/A.
	B5S VIDROS	B5S VIDROS S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ARESE	ARESE PHARMA LTDA.	Consumidor Especial	HUBE ENERGIA	HUBE ENERGIA E TECNOLOGIA LTDA
	IMPLASVERDE	IMPLASVERDE INDUSTRIA DE PLASTICOS BAIXAVERDE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	LIFEMED	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A.	Consumidor Especial	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	ESSENCIS-SOLVI	SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A.	Consumidor Especial	FOCUS INTELIGENCIA	VOLTTA INTELIGENCIA EM ENERGIA LTDA
	MGS PLASTICOS	MGS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	ITACEL TERMINAL ITAQUI CL	ITACEL TERMINAL DE CELULOSE DE ITAQUI S.A.	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CHERRY	CHERRY BRAZIL LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	KELVION	KELVION INTERCAMBIADORES LTDA.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CENTURY TELECOM	CENTURY TELECOM LTDA	Consumidor Especial	POWER TRADE SERV	POWER TRADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
	TV CORREIO	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	Consumidor Especial	MAC 01	MAC 01 - COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	STYROPLAST	STYROPLAST - ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.	Consumidor Especial	VORA ENERGIA	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	ANJO	ANJO QUIMICA DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	PEDRANORTE	PEDREIRA PEDRANORTE LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GILGRAN GRANITOS	GILGRAN - GRANITOS E MARMORES LTDA	Consumidor Livre	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	ESTACIO CASTANHAL	FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	RODIAL	MOVEIS RODIAL LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	FRIESE	FRIESE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	TORO	TORO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	GRUPO LM	LM.ENG - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
	PEDRA LIDER LIVRE	MINERACAO PEDRA LIDER LTDA	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	RIOPET	RIOPET EMBALAGENS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	FC FOUR	FC FOUR ENERGIA PARTICIPACOES LTDA
	CAPLAST	CAPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	BONNEVILLE CL 514	BONNEVILLE VIDROS E CRISTAIS LTDA	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	SUPERMERCADO CASTANHA CL 514	SUPER MERCADO CASTANHA LTDA	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	ULTRATERM CL	ULTRATERM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CROWIL	CROWIL DO BRASIL INDUSTRIA PET FOODS LTDA	Consumidor Livre	-	-
	RIOMAR CORDAS	INDUSTRIA E COMERCIO RIOMAR CORDAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	SERABI	SERABI MINERACAO S.A.	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1512ª publicado em 11 de março de 2026.